



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das Contas
e Financiamentos Políticos,
relativa às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 29 de setembro de 2013,
apresentadas pelo Partido
Nacional Renovador (PNR)**

PA 6/Contas Autárquicas/13/2019

outubro /2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atento o quadro legislativo entretanto em vigor	4
2.1. Falta de Apresentação da Lista de Ações e Meios (Secção C.3 do Relatório da ECFP) ..	4
2.1.1. Municípios	4
2.1.2. Concretização	4
2.2. Não Apresentação dos Mapas de Receitas. Subavaliação das Receitas. Sobreavaliação das Despesas (Secção C.1 do Relatório da ECFP)	5
2.2.1. Municípios	6
2.2.2. Concretização	6
2.3. Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro Não Efetuada (Secção C.2 do Relatório da ECFP)	7
2.3.1. Municípios	7
2.3.2. Concretização	7
2.4. Donativos em Numerário (Secção C.4 do Relatório da ECFP)	8
2.4.1. Municípios	8
2.4.2. Concretização	9
2.5. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (Secção C.5 do Relatório da ECFP)	10
2.5.1. Municípios	10
2.5.2. Concretização	10
3. Decisão	11
Lista de Anexos	13



Lista de siglas e abreviaturas

CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
ACRC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro de Cunha & Associados
PNR	Partido Nacional Renovador



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 16/07/2015, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo às Contas da Campanha das eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, respeitantes ao Partido Nacional Renovador. Nesse seguimento, o PNR foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia. Foi elaborado Parecer, pela ECFP, a 30/05/2016, ao abrigo do regime então em vigor.

Sucedde, porém, que, com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, a Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, sofreu profundas alterações, que determinaram a remessa do processo pelo Tribunal Constitucional, no dia 30 de outubro de 2018, para tramitação pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, uma vez que não tinha sido ainda exarado Acórdão sobre o mesmo.

Feito este introito, verifica-se que, atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018, ou seja, apreciando as irregularidades imputadas, situações descritas nas secções B e C do Parecer da ECFP:

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato detalhado na Secção B. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência à Secção C. do mesmo Relatório.

É de salientar que o PNR concorreu a 7 municípios (Aveiro, Faro, Alcobaça, Lisboa, Loures, Sintra e Torres Vedras) e a diversas Assembleias de Freguesia. O detalhe das receitas e despesas de campanha eleitoral por Município constam do Anexo I à presente decisão.



2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atento o quadro legislativo entretanto em vigor

2.1. Falta de Apresentação da Lista de Ações e Meios (Secção C.3 do Relatório da ECFP)

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

Acresce que, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

2.1.1. Municípios

A situação em questão verificou-se em todos os municípios.

2.1.2. Concretização

Não foi disponibilizada lista de ações e meios nos termos do art. 16.º, n.º 1, da LO 2/2005. A única despesa superior ao limite indicado para a divulgação de meios são os *outdoors* (4.451 Eur.) utilizados na campanha do município de Faro.

¹ Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.1..



A ECFP solicitou ao PNR que enviasse as listas das ações de campanha com a descrição detalhada e integral dos meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMN. Os meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas contas da campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido, completa e corretamente, o previsto no n.º 1 e no n.º 4 do art. 16.º da LO 2/2005.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido Nacional Renovador:

Ponto 7 lista de ações e meios não foi entregue por erro nosso. (situação a ser rectificada).

Apreciação do alegado pelo Partido:

Apesar do reconhecimento do “erro”, o PNR não entregou a lista em falta.

Em face da circunstância de esta Entidade não ter conseguido colher elementos para os municípios de Aveiro, Alcobaça, Lisboa, Sintra e Torres Vedras, que inequivocamente demonstrem que ocorreram ações cujos meios ultrapassem o valor de SMN (cf. art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005), não se reúnem as condições para concluir inequivocamente pelo deficiente preenchimento da lista de ações e meios, motivo pelo qual não há irregularidade a imputar ao PNR relativamente a estes municípios.

Relativamente ao município de Faro, a ECFP conclui pelo incumprimento do n.º 1 do art. 16.º da LO 2/2005, em virtude de as despesas com estruturas, cartazes e telas ter ascendido ao valor de € 4.551,00 e a referida lista não ter sido entregue.

**2.2. Não Apresentação dos Mapas de Receitas. Subavaliação das Receitas.
Sobreavaliação das Despesas (Secção C.1 do Relatório da ECFP)**



Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

2.2.1. Municípios

A situação em questão verificou-se para todos os municípios.

2.2.2. Concretização

A ECFP verificou que o PNR não apresentou, no âmbito do processo de prestação de contas, os mapas de receitas dos diversos municípios que concorreu.

Da análise dos mapas de despesas de campanha apresentados pelo Partido é possível verificar que foram reconhecidas despesas classificadas como donativos em espécie, e que não foram reconhecidas as receitas correspondentes.

									valor (euros)
Municípios									
	Alcobaça	Aveiro	Faro	Lisboa	Loures	Sintra	Torres Vedras	Total	
Donativos em espécie	46	235	4 922	302	106	240	70	5 921	

Acresce que os auditores (ACRC), tendo por base a análise dos movimentos registados a crédito em cada uma das contas bancárias, verificaram a entrada de valores nas contas bancárias de campanha dos vários municípios.

									valor (euros)
Municípios									
	Alcobaça	Aveiro	Faro	Lisboa	Loures	Sintra	Torres Vedras	Total	
Contribuição de Partido		132	2	302	106	40	30	612	
Donativos pecuniários		103	4 920	0	0	200	40	5 263	
Total das Receitas		235	4 922	302	106	240	70	5 875	



A ECFP solicitou, assim, ao PNR que, caso assim o entendesse, apresentasse os mapas em falta, sob pena de inobservância do preceito legal citado.

Notificado para exercer o contraditório, o Partido nada declarou ou entregou.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, não apresentou os mapas solicitados.

A presente situação configura, assim, uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art. 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003 na totalidade dos municípios.

2.3. Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro Não Efetuada (Secção C.2 do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

2.3.1. Municípios

A situação em questão verificou-se em todos os municípios.

2.3.2. Concretização

Não foi disponibilizado comprovativo da publicitação relativamente ao mandatário financeiro, não tendo sido também registada qualquer despesa dessa natureza nas contas da campanha.



A ECFP solicitou ao PNR prova da publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro e da correspondente despesa, nos termos do art. 21.º, n.º 4, da L 19/2003².

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido Nacional Renovador:

Em relação ao ponto 5 a publicação existe e foi paga da conta geral do PNR desse mesmo ano (documento a ser enviado).

Apreciação do alegado pelo Partido:

A ECFP examinou a resposta dada pelo Partido, concluindo-se que a mera afirmação da existência da publicação do anúncio, sem o envio efetivo do mesmo ou de uma cópia, é manifestamente insuficiente para verificação do cumprimento do preceito legal que ordena a referida publicação.

Por outro lado, tal despesa também não deveria ter sido imputada às contas correntes do Partido, como se refere na resposta.

Face ao exposto, considera-se que foi praticada a irregularidade identificada, por violação do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, na totalidade dos municípios.

2.4. Donativos em Numerário (Secção C.4 do Relatório da ECFP)

Nos termos do n.º 4 do art. 16.º da L 19/2003, os donativos de pessoas singulares são «obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem». Tal exigência legal destina-se a garantir a fiscalização da proveniência dos donativos.

2.4.1. Municípios

A situação em questão verificou-se no município de Faro.

² Sobre a matéria da falta de anúncio relativo ao mandatário financeiro, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.31.



2.4.2. Concretização

Os donativos obtidos no Município de Faro, no montante de 4.920,00 Eur., foram depositados, numa única operação, e em numerário.

Contudo, a lei exige que as receitas sejam obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da origem das mesmas, tal como dispõe o art. 16.º, n.º 4, da L 19/2003 (n.º 3 à data de da elaboração do Relatório da ECFP), o que não foi manifestamente o caso³.

Para esse Município não foi possível verificar a origem e o montante de cada donativo. A ECFP solicitou assim ao PNR que esclarecesse esta situação.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido Nacional Renovador:

O Depósito efectuado na conta de Faro, é o donativo correspondente a 42 pessoas já foi solicitado ao Candidato por Faro os nomes.

Assim que reunir-mos toda a documentação em falta, será enviada no mais curto espaço de tempo, solicitando assim a vossa melhor compreensão.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O PNR não enviou, até à data, qualquer esclarecimento adicional sobre a origem destes donativos, pelo que se mantém a infração imputada, por violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003, no município de Faro.

³ Sobre esta matéria, ver o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.13. e 7.27..



2.5. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (Secção C.5 do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável⁴.

2.5.1. Municípios

A situação em questão verificou-se na totalidade dos municípios.

2.5.2. Concretização

Não existe um documento formal de encerramento das contas bancárias, não obstante os extratos bancários referidos no ponto anterior não deixarem dúvidas em relação aos movimentos ocorridos.

A ECFP solicitou ao PNR que enviasse documento comprovativo de encerramento das contas bancárias da campanha, sob pena de incumprimento do n.º 3 do art. 15.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido Nacional Renovador:

Ponto 10 - A conta foi encerrada mas não consta documento, já foi solicitado o documento junto da instituição bancária para justificar a situação.

Apreciação do alegado pelo Partido:

⁴ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



O PNR não enviou, até à data, qualquer documento do banco comprovando o encerramento da conta bancária de campanha, nem o pedido de encerramento que, na resposta, se refere como tendo sido efetuado, pelo que se mantém a infração imputada, por violação do art.º 15, n.º 3, da L 19/2003, em todos os municípios.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, o contraditório do PNR, bem como o teor do Parecer e o supra exposto, verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

São as seguintes as irregularidades apuradas:

- a) Não foi apresentada a lista de ações e meios relativamente ao município de Faro (ver supra, ponto 2.1.), incumprindo o art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005;
- b) Não foram apresentados os mapas de receita da campanha em todos os municípios (ver supra, ponto 2.2.), em violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art. 15.º, n.º 1, da L 19/2003;
- c) Ausência de prova sobre a publicação do anúncio do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional para todos os municípios (ver supra, ponto 2.3.), em violação do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Existência de donativos em numerário no município de Faro (ver supra, ponto 2.4.), em violação do disposto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003;
- e) Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária de campanha para todos os municípios (ver supra, ponto 2.5.), em violação do disposto no art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003.



Extraia-se certidão para os efeitos previstos no art.º 44.º da LO 2/2005.

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005.

Lisboa, 24 de outubro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas de campanha do PNR – Mapa resumo das despesas por município
ANEXO II	Contas de campanha do PNR – Mapa de despesas



ANEXO I – Contas de campanha do PNR – Mapa resumo de despesas por município

Município	Total das despesas (valor em euros)
Alcobaça	89,45
Aveiro	467,84
Faro	9.844,00
Lisboa	602,11
Loures	187,32
Sintra	323,34
Torres Vedras	70,00
Total	11.584,06



ANEXO II – Contas de campanha do PNR – Mapa de despesas

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Alcobaça

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	36,90	150,00	-113,10
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	6,55	50,00	-43,45
Outras	Mapa M 14	0,00	30,00	0,00
Subtotal das Despesas		43,45	230,00	-156,55
Donativos em espécie	Mapa M15	46,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		89,45		



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Aveiro

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	225,39	100,00	125,39
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	7,45	50,00	-42,55
Outras	Mapa M 14	0,00	30,00	0,00
Subtotal das Despesas		232,84	180,00	82,84
Donativos em espécie	Mapa M15	235,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		467,84		



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Faro

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	369,00	300,00	69,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	4 551,00	4 450,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	2,00	0,00	2,00
Outras	Mapa M 14	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas		4 922,00	4 750,00	71,00
Donativos em espécie	Mapa M15	4 922,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		9 844,00		



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Lisboa

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	293,56	200,00	93,56
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	100,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	6,55	50,00	-43,45
Outras	Mapa M 14	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas		300,11	350,00	50,11
Donativos em espécie	Mapa M15	302,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		602,11		



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Loures

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	56,05	150,00	-93,95
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	25,27	50,00	-24,73
Outras	Mapa M 14	0,00	30,00	0,00
Subtotal das Despesas		81,32	230,00	-118,68
Donativos em espécie	Mapa M15	106,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		187,32		



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Sintra

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	78,66	300,00	-221,34
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	150,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	4,68	50,00	-45,32
Outras	Mapa M 14	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas		83,34	500,00	-266,66
Donativos em espécie	Mapa M15	240,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		323,34		



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político ou Coligação

Partido Nacional Renovador - Torres Vedras

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	0,00	200,00	-200,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	150,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	0,00	50,00	-50,00
Outras	Mapa M 14	0,00	50,00	0,00
Subtotal das Despesas		0,00	450,00	-250,00
Donativos em espécie	Mapa M15	70,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		70,00		